



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 - Centro - CEP 35179-000 - Minas

Fone: (31) 3251-6341 - (31) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 1.193/2021.

O Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal, vem propor a desburocratização e fomentação das atividades econômicas no âmbito do município de Santana do Paraíso-MG.

A proposição em análise é fundamentada pela **Lei Federal nº 13.871/2019**, que dispõe sobre a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica e estabelece garantias de livre mercado, que assim estabelece:

Art. 2º - São princípios que norteiam o disposto nesta Lei:

I - a liberdade como uma garantia no exercício de atividades econômicas;

II - a boa-fé do particular perante o poder público;

III - a intervenção subsidiária e excepcional do Estado sobre o exercício de atividades econômicas; e

IV - o reconhecimento da vulnerabilidade do particular perante o Estado.

Para fins de expedição da licença de localização e funcionamento, as atividades econômicas, serão discriminadas em **atividades econômicas de baixo grau de risco, atividades de médio grau de risco e atividades de alto grau de risco**; sendo que o artigo 6º prescreve que as atividades de baixo risco, estarão isentas de licenciamento.

A inscrição no Cadastro Econômico Municipal deverá ser instruído pelos documentos elencados no artigo 10 e os interessados terão o prazo de 45 dias, após a publicação da presente Lei, para requerer o respectivo alvará de localização e funcionamento.

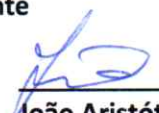
O Projeto de Lei analisado, não traz nenhuma ilegalidade, estando em consonância com a Lei Federal nº 13.871/2019, devendo ser encaminhada ao plenário da Câmara Municipal para apreciação e discussão do mérito.

Santana do Paraíso, 08 de novembro de 2021.

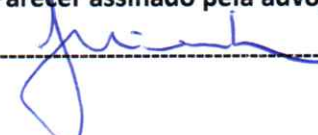
Comissão de Legislação e Justiça;

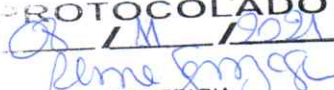

Manoel do Nascimento Assis
Presidente


Elton Pereira da Costa
Relator


João Aristóteles de Oliveira
Membro

Parecer assinado pela advogada desta Casa, Drª Lilian Maria Miranda Oliveira



PROTOCOLADO

SECRETARIA
MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO/MG